

LEI Nº 3.891, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.
(AUTORIA DO VEREADOR FABIO JORGE RODRIGUES)

“Altera a Lei nº 3.713, de 13 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a instituição do Diário Oficial do Município. ”

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 4º da Lei nº 3.713, de 13 de dezembro de 2017, para constar a seguinte redação:

Art. 4º - *Todos os atos normativos e todos os atos oficiais da Administração Direta e Indireta do Município deverão ser publicados no Diário Oficial do Município, incluídas as nomeações e exonerações de servidores, veiculados eletronicamente na rede mundial de computadores.*

§ 1º - *Serão também publicadas no Diário Oficial do Município, as relações das Emendas Parlamentares de Origem Federal, Estadual e municipal, que tenham sido recebidas pela Estância Turística de Salto no ano anterior, contendo de forma individualizada:*

I - O dispositivo legal que originou o recurso público, e o parlamentar que fez a indicação;

II - O valor nominal em moeda corrente nacional do recurso público aprovado pela norma;

III - O objetivo ou destinação da verba pública prevista no instrumento normativo aprovado e o local, se determinado;

IV - A situação da execução da emenda parlamentar (recebida, iniciada, em execução, concluída ou devolvida) e respectiva justificativa, conforme fase da mesma;

V - Previsão de conclusão da execução dos objetivos previstos para cada uma das emendas parlamentares recebidas.

§ 2º - *O Diário Oficial de que trata este artigo, em atenção à celeridade, economicidade, maior transparência e facilidade para acesso e à responsabilidade ambiental, será veiculado exclusivamente na forma eletrônica, com disponibilização por meio do sítio da Prefeitura Municipal - www.salto.sp.gov.br - na rede mundial de computadores, substituindo a versão impressa.*

§ 3º - *Incluem-se no rol de atos oficiais da Administração Direta e Indireta do Município, sem prejuízo das demais:*

I - As nomeações e exonerações de servidores;

II - As compras públicas, realizadas com ou sem processo de licitação, contendo necessariamente:

a) O objeto adquirido;

b) O modelo e a marca do objeto;

c) A quantidade de objetos;

d) O valor total pago;

22-08-2021 10:12:42
CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO

AP

JP

e) O fornecedor.

§4º - Fica facultado ao Poder Legislativo a publicação e divulgação de seus atos, através do Diário Oficial eletrônico.

Art. 2º Fica acrescentado o artigo 5-A à Lei nº 3.713, de 13 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

Art. 5-A Não serão publicados no Diário Oficial do Município de Salto:

I - atos de caráter interno;

II - atos de concessão de medalhas ou comendas, exceto as previstas em Lei ou Decreto;

III - logotipos, logomarcas, brasões, emblemas, imagens ou fotografias;

IV - modelos de documento, de formulário ou de requerimento;

V - partituras musicais;

VI - discursos;

VII - atos de particulares com linguagem ou formato que possam induzir o entendimento de se tratar de ato de autoridade pública; e

VIII - atos de outros entes federativos ou de pessoas jurídicas de direito público externo, com linguagem ou formato que possam induzir ao entendimento de se tratar de ato de autoridade pública municipal.

Parágrafo único. As vedações previstas nos incisos III, IV e V do caput, não se aplicam na hipótese de se tratar de parte integrante de ato normativo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 15 (quinze) dias após sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 24 de agosto de 2021 – 323º da Fundação.



LAERTE SONSIN JÚNIOR

Prefeito Municipal



FRANCISCO JOSÉ PROCÓPIO

Secretário Municipal de Governo